



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Manicoré



LEI Nº 845/2014, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

Modifica o Caput e o Parágrafo 1º da Lei 819/2013, de 23 de setembro de 2013, que estabelece regras para permanência de barracas e ocupação das vias públicas na área do Arraial de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes deste município que a Câmara Municipal, APROVOU a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei Complementar modifica o Caput e o Parágrafo 1º da Lei 819/2013, de 23 de setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica, por esta Lei, estabelecido o período de, no máximo, 20 (vinte) dias para permanência das Barracas dos Marreteiros na área de abrangência do Arraial de Nossa Senhora das Dores.

§ 1º - O período de permanência, a que se refere o caput será do dia 01 (primeiro) a 20 (vinte) de setembro de cada ano.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenário Vereador Prof. Emanuel Colares Duarte, 1º de Setembro de 2014

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Vereador – Presidente

Lei é de autoria do Vereador Sabá Medeiros.